



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 956 DE 24 DE MAIO DE 2013

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 28/05/13

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 841 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei nº 841, de 20 de setembro de 2010, que Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Turismo, Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá Outras Providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º ...

I – 04 (quatro) representantes titulares do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria M. de Cultura, 01 (um) da Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura, 01 (um) da Secretaria M. de Esporte e 01 (um) da Secretaria M. de Infra-estrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento;

II – 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes e hotéis;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Planura ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Planura;

IV – 01 (um) representante da EMATER-MG.

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Planura e 01 (um) representante da sociedade civil planurense;

VI – 01 (um) representante da ACIP/CDL.

VII – 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-10 de Planura/MG.

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Os demais Artigos constantes da Lei Municipal n.º 841/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planura, 24 de Maio de 2013.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal